



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO AMIGÁVEL
Contrato de Locação n.º 123/2017-FMS

Trata-se de justificativa para a **rescisão amigável do Contrato de Locação n.º 123/2017-FMS**, firmado com o Sr. Antônio Evangelista de Souza, oriundo do Processo Administrativo n.º 56.732/2017-FMS/PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação n.º 14/2017-FMS/PMM, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Vila Sororó.

Preliminarmente é imperioso salientar que a Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, **desde que haja conveniência para a Administração;**

Considerando que o artigo acima transcrito prevê a possibilidade de extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública.

Considerando a necessidade do locatário em mudar para um ambiente mais acessível e espaçoso que atenda a demanda do posto de saúde da Vila Sororó, um imóvel com espaço interno que assegure que os materiais/insumos e medicamentos sejam alocados de forma devida, preservando a qualidade e as quantidades exatas, atendendo as necessidades da comunidade e da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que tramita o Processo sob o n.º 05050558.000002/2024-33 no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, autuado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação N.º 24/2024/CEL/DGLC/SEPLAN, que tem por objeto a Locação de imóvel para a mudança da unidade básica de saúde da Vila Sororó no município de Marabá, e encontra-se atualmente para as providências necessárias à contratação.

Considerando que foi encaminhado Ofício n.º 2368/2024/ASJUR/GAB/SMS, solicitando anuência quanto ao pedido de Rescisão Amigável, no dia 20/08/2024, via e-mail, e o proprietário do imóvel enviou sua resposta referente à anuência no dia 10 de setembro de 2024.

Ressalta-se que o prazo de 30 (trinta) dias estipulado na cláusula décima segunda do contrato de Locação n.º 123/2017-FMS, está sendo rigorosamente respeitado. O início do trâmite ocorreu com o objetivo de realizar a devida instrução e organização do processo, garantindo que todas as etapas necessárias sejam cumpridas conforme previsto, para assegurar o cumprimento dos prazos e a correta execução das obrigações contratuais.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, considerando a conclusão da referida Inexigibilidade de Licitação nº 24/2024/CEL/DGLC/SEPLAN que tem por objeto a Locação de imóvel para a mudança da unidade básica de saúde da Vila Sororó no município de Marabá, justifica-se a presente rescisão amigável, tornando-se, portanto, conveniente para a Administração a referida rescisão do contrato de aluguel vigente, uma vez que não trará prejuízos à Administração.

Ante o exposto, JUSTIFICO a rescisão amigável **Contrato de Locação n.º 123/2017-FMS**, tendo como resultado final do Processo Administrativo nº 56.732/2017-FMS/PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2017-FMS/PMM, considerando as alegações de fato e direito acima apontadas.

Ressaltamos a necessidade de análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão contratual aqui sugerida.

Marabá, Pará, 10 de setembro de 2024.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde